

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2020-00002
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de TCI/WEB divulgação do projeto brincando com o esporte, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de TCI/WEB, divulgação do projeto Brincando com o esporte."

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

- a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta Projeto Básico;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;

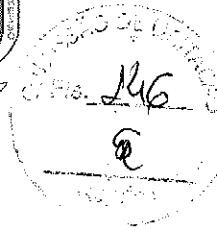
Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



- f) O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;
- g) A ata relata como ocorrência da sessão, bem como o não comparecimento de interessados, tendo sido declarada a sessão DESERTA;
- h) Foi dada a devida publicidade ao resultado do processo licitatório.

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, contudo, o processo licitatório deu-se DESERTO, conforme relata a Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 28 de fevereiro de 2020

Ana Feio

Controladora Geral Municipal

Decreto Nº 122/2017